



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 02 de 06 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 01/2026 de 02 de fevereiro de 2026

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)”

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)”

O presente Projeto de Lei nº 1/2026 dispõe sobre a criação do Programa Orçamentário “Avança Ubá” e a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mensagem nº 01, anexa ao Projeto de Lei nº 01/2026, são mencionados os locais de investimento deste valor:

- R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais): Destinada a obras de contenção e drenagem.
- R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): Obras e serviços de infraestrutura como a pavimentação de estradas vicinais de distritos de Ubá como MIRAGAIA e UBARI.
- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais): Asfaltamento de trechos críticos dentro da malha rodoviária urbana.
- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): Para melhoria dos espaços públicos.

Um ponto importante dito na mensagem nº 01 é que "(...) os recursos para este investimento já estão assegurados por meio de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.350/2025 (...)".

Este relator faz questão de destacar que, conforme dito por representantes do Poder Executivo durante a tramitação do Projeto de Lei nº 116/2025 que possibilitou contrair o empréstimo junto a Caixa Econômica, diversos benefícios poderão vir, entre eles:

1º) Ambos os distritos – Ubari e Miragaia - desempenham papel relevante na economia municipal, seja pela produção agropecuária, pelo comércio local ou pela presença de pequenas e médias empresas geradoras de emprego e renda. No entanto, a ausência de pavimentação na via de ligação compromete a eficiência logística e o escoamento da produção, sobretudo nos períodos chuvosos, quando o trecho se torna praticamente intransitável.

2º) A pavimentação da estrada representa um investimento que ultrapassa o aspecto meramente estrutural: trata-se de uma alavanca para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, a atração de novos empreendimentos, a valorização imobiliária e o estímulo ao turismo rural. Além disso, promove inclusão social, facilita o acesso à educação e à saúde e contribui para o bem-estar da população.

3º) Além dessa relevante obra, parte do valor do empréstimo será destinada a diversos outros projetos, incluindo obras de melhoria de prédios, espaços e serviços públicos; implementação de novos serviços públicos; e intervenções de infraestrutura urbana e ambiental, tais como a instalação de torres de telecomunicações, asfaltamento de ruas, reforma e construção de calçadas públicas e pontes, execução de sistemas de drenagem e construção de muros de contenção em áreas de encostas e ao longo de cursos d'água. Essas ações são fundamentais

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

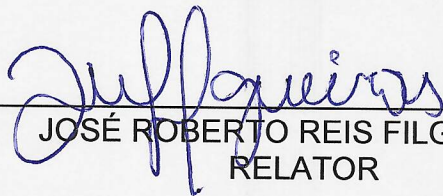
para o crescimento e o desenvolvimento urbano sustentável, além de contribuir para a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população em geral.

Por fim este relator destaca que, caso as melhorias sejam feitas e que as mesmas **priorizem os bairros e localidades que oferecem risco aos moradores quanto a infraestrutura**, Ubá caminhará na direção de uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento. Este recurso de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) deverá ser utilizado em programas e ações que resolvam problemas, conforme tanto foi dito em 2025.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2026.

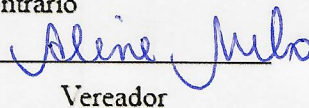
Ubá, 06 de março de 2026.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

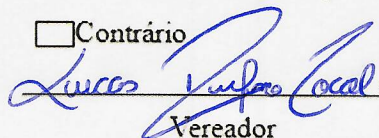
Manifestação da Comissão:

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário



Vereador

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário



Vereador